



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000

Senador Firmino

CNPJ: 18.128.231/0001-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 37/2017**

Pelo presente Contrato para Prestação de Serviços na área de Saúde, O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, neste ato representado pelo prefeito municipal, **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **GILVAN FRANCISCO DO NASCIMENTO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ 17.680.456/0001-42, neste ato representado por **GILVAN FRANCISCO DO NASCIMENTO EIRELI**, inscrito no CPF 77382749649 e no RGM5276096, com sede na Rua Vinte e Dois de Maio, nº 17, sala 102, Centro na Cidade de Ubá – MG, CEP 36.500-000, telefone 32-35323997, neste ato doravante simplesmente CONTRATADO, acordam a prestação de serviços da área da saúde, como médico psiquiatra, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação em regime de urgência em virtude da necessidade emergencial de contratação de pessoal para atendimento na área de saúde, e reger-se-á pelas disposições do Art. 593 e ss da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais por parte do CONTRATADO, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Firmino – MG, tais como; serviços de médico psiquiatra em regime de contrato com prazo determinado (sem vínculo empregatício), em período de 20h (vinte horas) semanais, na unidade Centro de Assistência e Promoção Social - CAPS, atendendo a população do Município de Senador Firmino – MG, conforme especificações e as necessidades do CONTRATANTE, devendo executar o atendimento dentro das limitações da CONTRATADA e das exigências do programa do CAPS, com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor estimado de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)/mês, desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção.

**Parágrafo Único** - as parcelas mensais vencerão no ultimo dia da competência respectiva e deverão ser liquidadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, sendo que, das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

I – O presente termo de contrato terá vigência na data de sua assinatura, sendo retroagido em 11 de Janeiro de 2017 tendo o seu encerramento em 31 de Março de 2017, sendo improrrogável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000

Senador Firmino

CNPJ: 18.128.231/0001-40

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

1.1 – O CONTRATANTE se obriga:

- a - Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- b - Determinar a escala de trabalho, dias e horários a serem trabalhados;
- c - Fornecimento de guias/relatórios, que serão preenchidos pelo profissional;
- d - Reter os impostos e taxas que for de sua competência.

1.2 – O CONTRATADO se obriga:

- a - Obedecer às determinações e normas vigente da Saúde, bem como as normas e programas Saúde Família.
- b - Atender todos os apontamentos emitidos pelo CONTRATANTE, englobando os serviços objeto deste instrumento, sob a pena de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente contrato;
- c - Correrá por conta do CONTRATADO os encargos sociais e previdenciários;
- d - Avisar com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, caso queira se afastar de sua função, caso contrário o mesmo arcará com a multa prevista neste termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS**

Os serviços serão prestados na unidade Centro de Assistência e Promoção Social - CAPS, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o CONTRATANTE disponibilizará o instrumental e o material necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO e PENALIDADES**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

I – A recusa injustificada, por parte do Contratado em atender qualquer paciente; o mau desempenho, a falta de urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

II - A critério da Administração, e atendendo ao interesse público, este instrumento contratual poderá ser rescindido, sem que caiba ao profissional Contratado, qualquer indenização, salvo se decorrente de parcelas em atraso.

III - A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte do profissional Contratado, deverá ser feita, expressamente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o que incidirá o mesmo em pagamento de multa contratual, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000

Senador Firmino

CNPJ: 18.128.231/0001-40


**CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais**

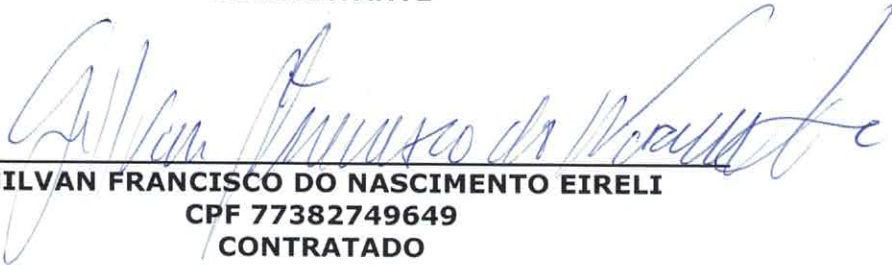
I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – As partes dispensam-se reciprocamente o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

**SENADOR FIRMINO – MG, 23 de Fevereiro de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GILVAN FRANCISCO DO NASCIMENTO EIRELI**  
**CPF 77382749649**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Ass:

Nome:

CPF:

*Magno José da Silva*  
*601105206-10*

Ass:

Nome:

CPF:

*Adriana*  
*Ana Cláudia de Oliveira G. de Barros*  
*112.395.936-60*